



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**Poder Executivo**

**DECRETO N.º 1.047 de 10 de DEZEMBRO de 2015**

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Diário Oficial do Município-MS  
EDIÇÃO: N.º 1502 PG 12  
EDITADO EM: 29, 12, 2015

**"CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS AOS  
SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE  
JAPORÃ, NO PERÍODO QUE MENCIONA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de **JAPORÃ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, e ainda,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularização de férias acumuladas de alguns Servidores da Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de Planejamento constante por parte da Equipe de Governo do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contenção de despesas e racionalização por parte do Poder Executivo Municipal;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica Decretado o período de 04 de Janeiro de 2016 a 03 de Fevereiro de 2016, como férias coletivas aos Servidores Efetivos da Administração Pública Municipal de Japorã - MS, com exceção dos serviços essenciais que, pelas suas naturezas, não poderão sofrer alterações.

Paragrafo único - O disposto no Art. 1º estende-se também aos cargos em comissão de 1º, 2º e 3º nível.

**Art. 2º** - Os serviços essenciais de atendimento à população deverão fazer escala de servidores para seu perfeito funcionamento, os quais serão notificados pessoalmente para se manter trabalhando.

§ 1º - O setor de Tributação e Cadastros, CRAS - Centro de Referência de Assistência Social e o CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, em decorrência de suas essencialidades de atendimento à população, deverão apresentar escala dos servidores que irão trabalhar.

§ 2º - O setor de vigilância continuará a funcionar normalmente.

§ 3º - Os Servidores do Magistério continuará regulamentados conforme direcionamento da Secretaria Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ**  
***Estado de Mato Grosso do Sul***  
**Poder Executivo**

**Art. 3º** - O adicional de férias a que faz jus o servidor será pago na data do período aquisitivo de cada servidor, com exceção, daqueles que forem constatados que existam créditos de adicional em aberto, comprovados pelo setor de Recursos Humanos.

**Art. 4º** - Durante o período das férias coletivas de que trata o artigo 1º deste decreto, fica suspenso o atendimento ao público, excetuando-se os setores mencionados no artigo 2º.

**Art. 5º** - Os Secretários de cada área fornecerão ao Departamento de Recursos Humanos, a relação dos servidores que continuarão trabalhando e ou farão escalas de trabalho para atendimento aos serviços essenciais.

**Art. 6º** - Os Secretários Municipais devem enviar ao Departamento de Recursos Humanos, até o dia 14 de Janeiro de 2015, listagem dos servidores que permanecem em regime de escala e ou plantão, bem como aqueles que não foram atingidos por este Decreto, para que possam manter os serviços dos setores mencionados no artigo 2º.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ou afixação ficando revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.**

---

**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

---

**WALTER JOSÉ DA SILVA**

Secretário Municipal De Administração Planejamento  
Desenvolvimento Econômico e Turismo

**SUPLENTE – Jorge dos Santos** - Associação de Moradores Vila Nova.

**Art. 2º** - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante prestado à municipalidade.

**Art. 3º** - A presidência do Conselho Municipal de Saúde será exercida pelo representante dos usuários dos serviços de saúde **Sr. Luiz Carlos Binelo de Campos** e o Sr. Domingos Gonçalves exercerá a Vice-Presidência, conforme disposto no § 4º, do art. 4º da Lei 509/1993.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.094/2013

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E QUINZE.**

**JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luciano Dorneles dos Santos  
**Código Identificador:48BED1A3**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ**

**ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N.º 1.047 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015**

*“CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE JAPORÁ, NO PERÍODO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de **JAPORÁ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, e ainda,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularização de férias acumuladas de alguns Servidores da Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de Planejamento constante por parte da Equipe de Governo do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contenção de despesas e racionalização por parte do Poder Executivo Municipal;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica Decretado o período de 04 de Janeiro de 2016 a 03 de Fevereiro de 2016, como férias coletivas aos Servidores Efetivos da Administração Pública Municipal de Japorá – MS, com exceção dos serviços essenciais que, pelas suas naturezas, não poderão sofrer alterações.

Parágrafo único – O disposto no Art. 1º estende-se também aos cargos em comissão de 1º, 2º e 3º nível.

**Art. 2º** - Os serviços essenciais de atendimento à população deverão fazer escala de servidores para seu perfeito funcionamento, os quais serão notificados pessoalmente para se manter trabalhando.

**§ 1º** - O setor de Tributação e Cadastros, CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, em decorrência de suas essencialidades de atendimento à população, deverão apresentar escala dos servidores que irão trabalhar.

**§ 2º** - O setor de vigilância continuará a funcionar normalmente.

**§ 3º** - Os Servidores do Magistério continuará regulamentados conforme direcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - O adicional de férias a que faz jus o servidor será pago na data do período aquisitivo de cada servidor, com exceção, daqueles que forem constatados que existam créditos de adicional em aberto, comprovados pelo setor de Recursos Humanos.

**Art. 4º** - Durante o período das férias coletivas de que trata o artigo 1º deste decreto, fica suspenso o atendimento ao público, excetuando-se os setores mencionados no artigo 2º.

**Art. 5º** - Os Secretários de cada área fornecerão ao Departamento de Recursos Humanos, a relação dos servidores que continuarão trabalhando e ou farão escalas de trabalho para atendimento aos serviços essenciais.

**Art. 6º** - Os Secretários Municipais devem enviar ao Departamento de Recursos Humanos, até o dia 14 de Janeiro de 2015, listagem dos servidores que permanecem em regime de escala e ou plantão, bem como aqueles que não foram atingidos por este Decreto, para que possam manter os serviços dos setores mencionados no artigo 2º.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ou afixação ficando revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.**

**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**WALTER JOSÉ DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração Planejamento  
Desenvolvimento Econômico e Turismo

**Publicado por:**  
Walter José da Silva  
**Código Identificador:243F4CB3**

**PLANEJAMENTO  
LEI MUNICIPAL N.º 248/2015**

*“Estima a receita e fixa a despesa do município de JAPORÁ – ms, para o exercício financeiro de 2016.”*

**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Japorá para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

**CAPÍTULO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Japorá, para o exercício de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 26.513.442,88 (vinte e seis milhões quinhentos e treze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), importando o Orçamento Fiscal em R\$20.721.550,05 (Vinte milhões setecentos e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta reais e cinco centavos) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 5.791.892,83 (cinco milhões, setecentos e noventa e um mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos).

**Art. 3º** - A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for